



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

**0879 / 2025**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

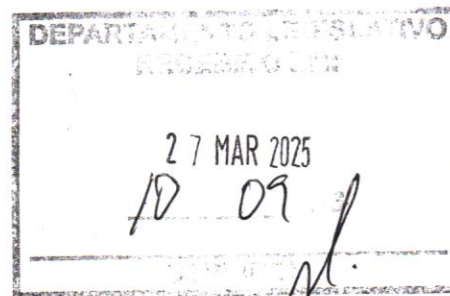
**Institui diretrizes para a promoção da economia circular no município de Fortaleza, visando a redução de resíduos sólidos e a reutilização de materiais, com incentivos fiscais para empresas que adotarem práticas sustentáveis.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epigrafe. Ccno da ciência de scus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retome à Esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**

**27 DE 03 DE 2025.**



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

INDICAÇÃO Nº

**-0879/2020**

PROJETO DE LEI Nº

**Institui diretrizes para a promoção da economia circular no município de Fortaleza, visando a redução de resíduos sólidos e a reutilização de materiais, com incentivos fiscais para empresas que adotarem práticas sustentáveis.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção da economia circular no município de Fortaleza, visando à redução de resíduos sólidos, à reutilização de materiais e à adoção de práticas sustentáveis por parte das empresas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Economia Circular: modelo econômico que busca a redução do desperdício e a maximização do uso dos recursos, promovendo a reutilização, reciclagem e recuperação de materiais;

II - Resíduos Sólidos: todo e qualquer material descartado que não possui mais utilidade para o gerador, conforme definido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

III - Práticas Sustentáveis: ações e processos que visam a preservação ambiental, a eficiência no uso de recursos e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º São diretrizes para a promoção da economia circular em Fortaleza:

I - Fomentar a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da redução de resíduos e da reutilização de materiais;

II - Estimular a implementação de programas de coleta seletiva e reciclagem em parceria com a sociedade civil e o setor privado;

III - Criar mecanismos de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a economia circular;

IV - Promover campanhas de incentivo à doação e troca de produtos e materiais entre cidadãos e organizações;

V - Estimular a inclusão de práticas sustentáveis nas licitações públicas e contratos administrativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

Art. 4º Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal à Economia Circular, que consistirá na concessão de benefícios fiscais a empresas que adotarem práticas sustentáveis e que contribuam efetivamente para a redução de resíduos sólidos.

§ 1º Os benefícios fiscais poderão incluir:

- I - Isenção ou redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II - Isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III - Isenção ou redução de taxas municipais.

§ 2º Para ter acesso aos incentivos fiscais, as empresas deverão comprovar a adoção de práticas sustentáveis, tais como:

- I - Implementação de programas de reciclagem e reutilização de materiais;
- II - Redução da geração de resíduos;
- III - Utilização de insumos e materiais recicláveis ou biodegradáveis.


Art. 5º O Poder Executivo criará um Comitê Municipal de Economia Circular, composto por representantes da administração pública, da sociedade civil e do setor privado, com a finalidade de:

- I - Acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei;
- II - Propor ações e programas que promovam a economia circular em Fortaleza;
- III - Avaliar e monitorar os resultados das ações implementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A cidade de Fortaleza, como um dos principais centros urbanos do Nordeste brasileiro, enfrenta desafios significativos relacionados à gestão de resíduos sólidos. Segundo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), Fortaleza gera aproximadamente 1,7 milhão de toneladas de resíduos sólidos por ano, dos quais apenas cerca de 20% são reciclados. Esse cenário não apenas impacta o meio ambiente, mas também representa um desperdício de recursos que poderiam criar novas fontes de emprego e fortalecendo a competitividade das empresas locais.

Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) aponta que a implementação de políticas de incentivo à economia circular pode resultar em uma redução de até 50% na geração de resíduos em áreas urbanas. Além disso, a transição para uma economia circular pode gerar, em média, 2,5 milhões de empregos verdes no Brasil até 2030, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU).

Nesse contexto, a proposta de instituir diretrizes que promovam a economia circular em Fortaleza, incluindo incentivos fiscais para empresas que adotem práticas sustentáveis, é de extrema relevância. Esses incentivos podem estimular a inovação e a adoção de tecnologias limpas, bem como fomentar a criação de cooperativas de reciclagem e iniciativas de reuso, que são essenciais para a efetividade da economia circular.

Além disso, Fortaleza tem se destacado em iniciativas de sustentabilidade, como o Programa Fortaleza Verde, que busca integrar ações de preservação ambiental e desenvolvimento econômico. A criação de diretrizes específicas para a economia circular complementaria esses esforços, posicionando a cidade como referência em sustentabilidade e atraindo investimentos de empresas que buscam operar de forma sustentável.

Por fim, ao promover a economia circular, Fortaleza não apenas atenderá às suas demandas locais de gestão de resíduos, mas também contribuirá para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Portanto, a implementação de diretrizes para a economia circular, acompanhada de incentivos fiscais, é uma estratégia necessária e urgente para o futuro sustentável da cidade.

Finalizo, solicitando a apreciação e aprovação da matéria apresentada. Acreditamos que esta proposta trará importantes benefícios para nossa comunidade, promovendo avanços significativos nas áreas abordadas e preservação do meio ambiente e promovendo a qualidade de vida da população fortalezense.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**